



PORTARIA GAB/FURG Nº 59, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a adesão ao Programa de Gestão e Teletrabalho (PG-FURG) da PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e considerando:

- a. a RESOLUÇÃO COEPEA/FURG nº 75, DE 5 DE AGOSTO DE 2022; e
- b. a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEP/FURG nº 3, DE 24 DE AGOSTO DE 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o processo de Adesão ao Programa de Gestão e Teletrabalho (PG-FURG) da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, autorizando a implementação do PG-FURG na unidade nos moldes estabelecidos no processo nº 23116.003944/2023-31.

Art. 2º Estão aptos a aderir ao PG-FURG os servidores lotados na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE e nas seguintes unidades e subunidades:

I - Assistente do(a) Pró-Reitor(a);

II - Secretaria Geral;

III - Diretoria de Desenvolvimento do Estudante;

IV - Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante – CAAPE;

V - Coordenação de Desenvolvimento Acadêmico e Formação Ampliada ao Estudante – CODAFE;

VI - Coordenação de Alimentação, Alojamento e Transporte Estudantil - CAATE;

VII - Diretora de Assistência Estudantil; e

VIII - Coordenação de Bem Viver Universitário-CBVU. *(Incluído pela Portaria GR/FURG nº 85, de 26 de março de 2024).*

Art. 3º Será adotado o Sistema FURG para registro das atividades a serem desenvolvidas no PG-

FURG, acompanhamento das metas e avaliação das entregas, sendo este o controle de efetividade dos servidores em substituição ao controle de ponto.

Art. 4º Compete à Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) o registro da Tabela de Atividades correspondente no Sistema FURG até o primeiro dia útil do próximo mês, para que os servidores e gestores autorizados possam incluir seus Planos de Trabalho Mensais do PG-FURG.

Art. 5º O termo de ciência e responsabilidade a ser firmado pelo servidor e o gestor imediato constarão no Sistema FURG, na ferramenta do Programa de Gestão.

Art. 6º A instituição do PG-FURG não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.

Art. 7º Nos termos da legislação vigente, as informações do Programa de Gestão e Teletrabalho (PG-FURG) serão publicadas, mensalmente, no Painel de Transparência do Governo Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2024.

Danilo Giroldo

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197296** e o código CRC **447B3F97**.

Referência: Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.003944/2023-31

SEI nº 0197296